

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3225, DE 20 DE MARÇO DE 1997.
Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS - e dá ou-
tras providências.

000014
Município

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/Município.

Art.2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

I - órgãos e entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais, responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no Município;

II - pessoas físicas e entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município;

III - consórcios intermunicipais de saúde;

IV - pacientes que necessitem de assistência não incluída nos sistemas de pagamento ambulatorial e hospitalar do SUS;

V - ações para aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas e assistência à saúde, aquisição de veículos, manutenção e combustível;

VI - iniciativas para construção, reformas, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para adequações da rede física de unidade de saúde.

Art.3º - Constituem recursos do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do Município e em créditos adicionais;

II - recursos provenientes do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, e FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS;

III - transferências oriundas da seguridade social;

IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000015

VI - recursos oriundos de multas decorrentes de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa prevista em lei;

VII - resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VIII - recursos de qualquer origem, desde que não onerem o Fundo.

Art.4º - Os repasses financeiros do tesouro municipal diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, serão feitos mensalmente de acordo com a legislação em vigor.

Art.5º - O Fundo Municipal de Saúde terá como gestora a *Secretaria Municipal de Saúde*, com as atribuições previstas no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art.6º - A gestora poderá celebrar convênios ou contratos em nome do Fundo, com vistas à utilização de seus recursos, conforme previsto no artigo 2º desta lei.

Art.7º - A gestora se obriga a apresentar relatórios específicos à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, quando solicitado e na forma da legislação em vigor.

Art.8º - A movimentação dos recursos do Fundo será feita pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou um membro do Conselho Municipal de Saúde, conjuntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art.9º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão administrados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.10 - A escrituração contábil do Fundo será feita pelo órgão de contabilidade da Prefeitura, onde ficarão arquivados os documentos respectivos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art.11 - Os saldos financeiros do Fundo, apurados no final de cada exercício, poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes, sendo incorporados ao seu orçamento.

Art.12 - As despesas empenhadas e não pagas no exercício serão contabilizadas segundo as normas de contabilidade pública e constituirão "restos a pagar" no exercício seguinte.

Art.13 - O agente financeiro do Fundo será o Banco do Brasil S/A., agência central de Ituiutaba.

Art.14 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos a supervisão financeira da gestora e das contas e movimentações no agente financeiro, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo e do cronograma financeiro da receita e da despesa.

MOD. 2

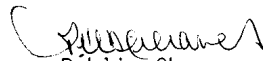
000019

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2818, de 11 de setembro de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 1997. .


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -